

Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Tra de Itanopolis 531 proprio

Ao Sr. Marlon Roberto Neuber Prefeito de Itapoá

RELATÓRIO FINAL - PA Nº 003/2019

I Histórico

- 1. Designados através do Decreto Municipal Nº 3950/2019 para integrarmos a Comissão de Processo Administrativo PA nº 003/2019, incumbida de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna nº 283 datada de 12/03/2019 encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, vimos apresentar a Vossa Senhoria o respectivo RELATÓRIO FINAL, após análise da documentação dos autos entre outras medidas processuais de rotina.
- 2. A Comissão instalou-se na sede da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, no dia 25 de março de 2019 e formalizaram-se as primeiras providências processuais:
- a) Nomeação da Srª Eliana Nehring Silveira Belo como secretária do Processo Administrativo;
- b) Expedição do Termo de Instrução;
- c) Expedição dos Ofícios n° 001/2019/PA003/2019, n° 002/2019/PA003/2019, n° 003/2019/PA003/2019 e n° 004/2019/PA003/2019.
- 3. No dia 25 de março 2019, recebemos a Comunicação Interna nº 33/2019 encaminhado pelo Setor de Licitações.
- 4. No dia 27 de março de 2019, ouvimos as declarações da nutricionista Mariângela e das demais servidoras da cozinha (ajudante de cozinha, cozinheiras).



Prefeitura de Itapoá - SC (Control Chefia de Gabinete do Prefeito



- 5. No dia 04 de abril de 2019, impressão do e-mail enviado pela empresa Oesa.
- 6. No dia 09 de março de 2019, impressão de artigo sobre recall de carne moída contaminada por plástico.
- 4. No dia 15 de março de 2019, emissão de certidão sobre a não apresentação de defesa por parte da empresa LBDC.
- 5. No dia 22 de março de 2019 a Comissão reuniu-se para finalizar o Processo Administrativo.

II Dos Fatos

Ao verificar a Comunicação Interna nº 283 datada de de 12/03/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação:

- Considerando o Relatório de Notificações enviadas a empresa LBDC, onde a primeira notificação é sobre a entrega de carne em desconformidade com o contrato assinado (carne moída comum com gordura superior a 10%), a segunda notificação é sobre a contaminação física (pedaços de plásticos encontrados junto a carne moída congelada), a terceira notificação é novamente por contaminação física (pedaços de napa e/ou tecido junto a carne moída congelada) (fls. 06 e fls. 13);
- Considerando a apresentação de justificativa por parte da empresa LBDC onde a empresa alega ser uma **mera distribuidora de alimentos**, ser apenas revendedor de produtos de terceiros, que a nutricionista sabia da dificuldade de entrega em virtude do fornecer estar com o equipamento em manutenção, que a empresa **Oesa não possui para venda o produto solicitado**, que em contato com seu fornecedor o mesmo alega que também adquire a carne moída congelada de terceiros, que as providências já foram tomadas e que o fato não ocorrerá novamente, que a empresa fornecedora da LBDC nega veementemente a presença de material estranho na carne moída congelada, que a servidora teria.



Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito



praticado ato infracional pois não havia sido prometida a regularização na segunda entrega, e que a mesma estava ciente de que o equipamento encontrava-se em manutenção retornando a normalidade em 10/03/2019, a ficha técnica do produto encaminhado no item 2.4 menciona que o valor máximo de gordura é de 15% (quinze por cento) (fls. 14 a fls. 26 e fls. 39 a fls. 55);

- Considerando a Ata de Registro de Preço nº 16/2019, item 3, consta como descrição do produto: "CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, TIPO PATINHO, MOÍDA, congelada em processo IQF (Individually Quick Frozen Congelamento Rápido Individual) com o teor máximo de gordura entre 5 e 10%. Cor vermelho cereja e com odor agradável, deve estar acondicionada em embalagem intacta de polipropileno, devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção Federal (SIF) e procedência da carne. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo 30 dias." (fls. 67 a fls. 72);
- Considerando as declarações da nutricionista Mariângela e demais servidoras da cozinha piloto, que além da carne moída congelada apresentar corpo estranho, possui teor de gordura acima do estipulado em edital e em contrato devidamente assinado (fls. 74);
- Considerando o e-mail encaminhado pela empresa Oesa, informando a disponibilidade da carne moída congelada (IQF) para venda, bem como a ficha técnica com a informação de que o teor de gordura está dentro dos limites estabelecidos (fls. 81 a 83);
- Considerando a reportagem que menciona o recolhimento de cerca de 20 toneladas de carne moída por possível contaminação com plástico, demonstrando que o fato não é impossível de ocorrer (fls. 84 a fls. 85);
- Considerando a Lei 11.947/2009, Legislação da Merenda Escolar, que versa sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica (impressas as páginas 1 e 2 de um total de 22 páginas);



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito



A empresa LBDC faz uso de uma série de subterfúgios na tentativa de eximir-se, fato é que a empresa LBDC ao assinar o contrato com a municipalidade concordou com todas as cláusulas existentes, tendo ciência de que o contrato passava a vigorar no momento de sua assinatura, tendo ciência também das formas de entrega dos produtos licitados, alegar que seu fornecedor estaria com o maquinário em manutenção podendo regularizar a entrega somente 30 (trinta) dias após o pedido feito é inaceitável, alegar que é um mero distribuidor de terceiros, não o isenta de ser responsável por aquilo que adquire e com a entrega de produtos com contaminação física e com gordura superior a determinada em edital conforme ficha técnica encaminhada pela própria empresa, pois trata-se de merenda escolar e os cuidados com a alimentação de crianças e adolescentes é algo que deveria ir muito além cifras, a empresa LBDC alega que seu fornecedor nega veementemente a possibilidade de contaminação física o que é contraposto pela notícia de que a empresa JBS faria recall de 20 toneladas de carne moída congelada, ficando claro que este é um fato possível de ocorrer, a empresa LBDC alega ainda que a empresa Oesa não comercializa a carne moída congelada (IQF) o que é facilmente contraposto pelo e-mail da empresa Oesa, a empresa LBDC em momento algum assume a responsabilidade pelos seus atos ou tenta corrigi-los, sempre alegando ser uma mera distribuidora de alimentos adquiridos de terceiros. A Comissão opina pelo cancelamento do Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019, Pregão Eletrônico nº 93/2018, Registro de Preço nº 34/2018, Processo nº 134/2018 e aplicação de multa conforme contrato assinado.

III Recomendações da comissão para providências de interesse público

- a) Encaminhe-se cópia do presente processo ao Ministério Público de Santa Catarina;
- b) Que conste do documento convocatório e do contrato, percentual de multa a ser aplicada a situações semelhantes (alimentos contaminados), conforme Lei 8.666/93, Art. 87, Inciso II.



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito



IV Conclusão

A empresa LBDC não entregou o Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019 em conformidade com o contrato assinado. A Comissão opina pelo cancelamento do Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019, Pregão Eletrônico nº 93/2018, Registro de Preço nº 34/2018, Processo nº 134/2018.

Isto posto, e considerando tudo que dos autos consta, encerramos o processo administrativo, sendo que após as providências, o processo poderá ser arquivado.

Itapoá, 22 de março de 2019.

Mônica Siqueira Frizzo

Presidente

Flávio Elias Calamo Custódio

Membro

Eliana Nehring Silveira Belo

Secretária







Termo de Encerramento - PA 003/2019

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e dezenove, encerram-se os trabalhos do Processo Administrativo devidamente cumpridos por essa Comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3950/2019, emitido pelo Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, datada de 20/03/2019.

Itapoá, 22 de abril de 2019.

Mônica Siqueira Prizzo Presidente

Flávio Elias Colamo Custódio

۴

Eliana Nehring Silveira Belo

Secretária





Termo de Remessa - PA 003/2019

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e dezenove, faço remessa dos autos do Processo Administrativo termos do Decreto Municipal nº 3950/2019, datado de 20/03/2019, o Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, contendo 01 (um) volume o qual vai numerado de fls. 02 a fls. 98, para tomada de providências que se fizerem necessárias.

Itapoá, 22 de abril de 2019.

Monica Siqueira Frizzo

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC GABINETE DO PREFEITO

RUA 960, nº 201 - ITAPEMA DO NORTE. CEP: 89249-000. ITAPOÁ - SC. TELEFONE: (47) 3443-8800 - FAX: (47) 3443-8828 CNPJ 81.140.303/0001-01 E-mail: secretaria.gabinete@itapoa.sc.gov.br

www.itapoa.sc.gov.br

DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - P.A. Nº 003/2019.

Aprovo os autos do Processo Administrativo nº 003/2019, para apurar os fatos relatados na CI nº 283/2019 – SME, apontando as providências cabíveis, oportunizando o contraditório e ampla defesa ao contratado, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, nomeada através do Decreto Municipal nº 3950, de 20 de março de 2019, e,

- 1. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos para a Procuradoria Jurídica, bem como para a Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as medidas necessárias para o envio do processo ao Ministério Público de Santa Catarina;
- 2. Ordenar que conste do documento convocatório e do contrato, percentual de multa a ser aplicada a situações semelhantes, conforme o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 3. Cancelar o Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019, Pregão Eletrônico nº 93/2018, Registro de Preço nº 34/2018, Processo nº 134/2018.

Restitua-se o processo à Secretaria Municipal de Administração para ciência desta decisão ao indiciado e demais providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapoá (SC), 24 de abril de 2019.

Marion Roberto Neuber Prefeito de Itapoá - SC